



Lei nº 432, de 18 de outubro de 202

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 288/2015 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Redenção do Gurguéia para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 288/2015 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ordinária, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição extraordinária”:

Ano	Alíquota
2023	3,75%
2024	7,75%
2025	11,85%
2026	12,55%
2027	13,25%
2028	13,94%
2029	14,64%
2030 a 2059	15,34%

Art. 2º Ficam revogadas as alíquotas extraordinárias definidas na tabela do plano de equacionamento do déficit atuarial instituído pela Lei nº 407, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí, em 18 de outubro de 2023


Ângelo José Sena Santo
Prefeito Municipal